

DECISÃO DO CONSELHO
de 28 de Novembro de 1997
que prorroga a Posição Comum 95/544/PESC relativa à Nigéria
(97/821/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Artigo 1º

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

A Posição Comum 95/544/PESC é prorrogada até 1 de Novembro de 1998.

Artigo 2º

Considerando que, em 4 de Dezembro de 1995, o Conselho definiu, com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, a Posição Comum 95/544/PESC relativa à Nigéria ⁽¹⁾;

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 28 de Novembro de 1997.

Considerando que a referida posição comum caduca em 4 de Dezembro de 1997; que, em função do que é observado no seu ponto 3, a posição comum deverá ser prorrogada novamente,

Pelo Conselho

O Presidente

G. WOHLFART

⁽¹⁾ JO L 309 de 21. 12. 1995, p. 1. Posição comum com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 97/358/PESC (JO L 153 de 11. 6. 1997, p. 6).